



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Finanças*

## DECRETO Nº 9.706/2015

Define critérios para instalação provisória de barracas durante a realização do **I Alegre Rodeio Show**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando a necessidade de se estabelecer valores a serem cobrados por ambulantes por ocasião do **I Alegre Rodeio Show** no ano de 2015, e:

Considerando o caráter transitório das atividades de ambulantes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os comerciantes interessados em instalarem barracas para venda de alimentos e bebidas durante o **I Alegre Rodeio Show**, a ser realizado entre os dias 31 de outubro à 01 de novembro de 2015, deverão recolher aos cofres do município através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Parágrafo Único** – o valor deverá ser recolhido até às 16h (dezesesseis horas) do dia 30 de outubro de 2015, e apresentado ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Finanças*

---

**Art. 2º** - Havendo necessidade de instalação elétrica na barraca, a mesma será de inteira responsabilidade do comerciante.

**Art. 3º** - Os comerciantes interessados em utilizarem os restaurantes/quiosques existentes no Parque de Exposições “Geraldo Santos”, durante o **I Alegre Rodeio Show**, a ser realizado entre os dias 31 de outubro à 01 de novembro de 2015, deverão recolher aos cofres do município através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** – o valor deverá ser recolhido até às 16h (dezesesseis horas) do dia 30 de outubro de 2015, e apresentado ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Segundo** – os comerciantes já estabelecidos no local denominado Parque de Exposições “Geraldo Santos”, ficam isentos da taxa pré-fixada.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de outubro de 2015.

  
**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal em Exercício